

Resolução CN-SESI nº 0150/2022

Autoriza o diretor do Departamento Nacional do SESI a desmembrar, em unidades autônomas, imóvel de propriedade da entidade localizado no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco J — Brasília/DF, bem como requerer a criação de um condomínio edilício.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 209ª Reunião Ordinária de 29/11/2022, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício nº 134/2022-DIDEN, de 8/11/2022 e a Proposição nº 100/2022, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI, protocolado neste Conselho Nacional do SESI, em 8/11/2022;

Considerando que um dos objetivos do SESI é o de contribuir efetiva e permanentemente para a construção de um Brasil mais próspero por meio da oferta de educação de alta qualidade;

Considerando que, para cumprir este objetivo, o SESI, em 18/11/2021 adquiriu, por compra, imóvel localizado no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco J — Brasília/DF, matriculado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal sob o nº 163.270 com o propósito de nele materializar o Centro SESI de Formação de Profissionais em Educação, que tem o objetivo, de forma integrada, ser espaço multidisciplinar estruturado para estimular a pesquisa, inovação e formação de profissionais da educação;

Considerando que este espaço também visa favorecer ambiente colaborativo com participação de diversos atores da sociedade brasileira que possuam real interesse no desenvolvimento da educação;

Considerando a necessidade de criação, neste imóvel, de um condomínio edilício, de modo a facilitar a administração dos seus espaços comuns;

Considerando que estudo técnico já elaborado, e a ser encaminhado para exame do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, demonstrou, com base em normas da ABNT, que o imóvel possui pequena diferença, a maior, em sua área total, razão pela qual é possível que as áreas das unidades autônomas sejam alteradas após análise do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal para se adequarem a esta realidade;



Cont. Resolução CN-SESI nº 0150/2022

Considerando que esta diferença a maior em nada prejudica o SESI;

Considerando toda documentação constante do processo CN0213/2022;

Considerando os termos do parecer CONJUR nº 0177/2022, de 24/11/2022, emitido pela Consultoria Jurídica e Governance Corporativa do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0213/2022.

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o diretor do Departamento Nacional do SESI a requerer o desmembramento, em unidades autônomas, de imóvel de propriedade da entidade, localizado no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco J — Brasília/DF, matriculado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal sob o nº 163.270, providenciando a escritura de divisão dessas unidades autônomas, bem como a incorporação, e a instituição, de condomínio edilício junto a este mesmo Cartório, devendo a soma das respectivas frações ideais no solo, e das demais partes comuns, corresponderem, exatamente, à sua medida total.

Art. 2º Determinar que, para cumprimento da determinação contida no artigo 1º desta Resolução, o diretor do Departamento Nacional do SESI possa solicitar, e assinar, quaisquer documentos públicos ou particulares que se façam necessários para alcançar os objetivos constantes daquele dispositivo.

Art. 3º Em anexo único a este ato normativo, documento intitulado "Quadro II" referente ao cálculo de área das unidades autônomas com base nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, a ser apresentado pelo SESI ao 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, e que demonstrou pequena diferença, a maior, na área total do imóvel em relação àquela constante em sua matrícula, razão pela qual é possível que, para se adequarem a esta realidade, as áreas das unidades autônomas também sejam eventualmente alteradas, para maior, após análise daquele cartório, fato que, caso ocorra, não impedirá que o diretor do Departamento Nacional do SESI cumpra, até o fim, as autorizações constantes do artigo 1º da presente Resolução, podendo tomar quaisquer providências para alcançar aqueles objetivos.

Art. 4º Esta resolução entre em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 29 de novembro de 2022.


Eduardo Eugênio Gouvêa Vieira
Presidente



